



MUNICÍPIO DE JARINU
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

Praça Francisco Alves Siqueira Junior, nº 111 – Jd. Saúde – Jarinu/SP. CEP: 13240-000
(11) 4016 8200 – e-mail: gabinete@jarinu.sp.gov.br

Jarinu-SP, 19 de Maio de 2022.


Ofício GP nº 0159/ 2022

Ref.: Aprovada Lei n.º 2167 de 19 de Maio de 2022.

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente venho através do presente informar a Vossa Senhoria que após aprovada em Sessão da Câmara Municipal, eu **SANCIONO** a Lei nº 2167 de 19 de Maio de 2022, que **DISPÕE** sobre o Programa Municipal de Serviços Ambientais nas áreas tributadas com o Imposto Territorial Rural (ITR), e autoriza a Prefeitura a estabelecer convênios e executar pagamento aos provedores de serviços ambientais.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.


Débora Cristina do Prado Belinello
Prefeita Municipal de Jarinu

Câmara Municipal de Jarinu

Ao Exmo. Sr. João Lorencini Netto

Aos Exmo. Srs. Vereadores

Recebi

20 / 05 / 2022


Câmara Municipal de Jarinu
Estado de São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Praça Francisco Alves Siqueira Jr, 111, Jd da Saúde
Fone: 11 – 4016.8200

LEI nº 2167 de 19 de Maio de 2022.

Dispõe sobre o Programa Municipal de Serviços Ambientais nas áreas tributadas com o Imposto Territorial Rural (ITR), e autoriza a Prefeitura a estabelecer convênios e executar pagamento aos provedores de serviços ambientais.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, do Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a presente Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município, o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA destinado às áreas rurais comprovadamente produtivas que incidam o Imposto Territorial Rural - ITR, a ser implementado com a observância das normas previstas na presente Lei.

Parágrafo único: O Programa de que trata esta Lei será estendido às áreas urbanas com finalidade rural, desde que comprovadamente produtivas com a incidência de Imposto Territorial Rural- ITR.

Artigo 2º - Para efeito desta Lei, consideram-se:

I. Serviços Ecosistêmicos: Benefícios que as pessoas obtêm dos ecossistemas;

II. Serviços Ambientais: Serviços ecosistêmicos que tem impactos positivos além da área onde são gerados;

III. Pagamento por serviços ambientais: Transação voluntária através da qual uma atividade desenvolvida por um provedor de serviços ambientais, que conserve ou recupere um serviço ambiental previamente definido, é remunerada por um pagador de serviços ambientais, mediante a comprovação do atendimento das disposições previamente contratadas nos termos desta lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Praça Francisco Alves Siqueira Jr, 111, Jd da Saúde
Fone: 11 – 4016.8200

IV. Pagador de Serviços Ambientais: Pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que paga por serviços ambientais, dos quais se beneficia direta ou indiretamente;

V. Provedor de serviços ambientais: Pessoa física ou jurídica que executa, mediante remuneração, atividades que conservem ou recuperem os serviços ambientais, definidos nos termos desta lei;

VI. Manejo de produção: Processo que consiste no conjunto de medidas tomadas anualmente e a longo prazo para melhorar e manter a produtividade das culturas; que se complementam e estão ligados ao modo de exploração.

VII. Projeto individual de propriedade (PIP) : Documento técnico que trata da adequação ambiental da propriedade rural, considerando o uso e ocupação do solo atual, uso pretérito e as características do entorno e da microbacia em que a propriedade está inserida contemplando todas as práticas exigidas legalmente e necessárias para recuperação e proteção dos solos, dos recursos hídricos, dos fragmentos florestais, recuperação de áreas degradadas, saneamento ambiental, manutenção de estradas e carreadores, desassoreamento de cursos d'água, contenção de erosão, curvas de nível, terraceamentos, dentre outras práticas, de tal forma que os aspectos ambientais sejam incorporados nas estruturas de decisão de uso da propriedade.

Artigo 3º O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA tem como objetivo:

I - Incentivar e dar suporte à conservação e ampliação dos serviços ambientais e ecossistêmicos, condicionando principalmente no aumento da disponibilidade e qualidade da água;

II - Estimular a conservação dos ambientes naturais evitando a perda de vegetação nativa, a fragmentação de habitats, a instalação dos processos erosivos e do assoreamento de corpos hídricos;

III - Recuperação e recomposição da cobertura vegetal nativa de áreas degradadas, por meio do plantio de espécies nativas ou por sistema agroflorestal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Praça Francisco Alves Siqueira Jr, 111, Jd da Saúde

Fone: 11 – 4016.8200

IV - Manejo sustentável de sistemas agrícolas, agroflorestais e agrossilvopastoris que contribuam para captura e retenção de carbono e conservação do solo, da água e da biodiversidade;

V - Manutenção das áreas cobertas por vegetação nativa que seriam passíveis de autorização de supressão para uso alternativo do solo.

VI- Pagar pelos serviços ambientais, mediante análise das condições da área a ser restaurada ou conservada às propriedades comprovadamente produtivas.

Art. 4º O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - PMPSA será destinado principalmente aos proprietários rurais comprometidos com ações de conservação dos recursos hídricos, proteção das áreas naturais, adoção de práticas conservacionistas de uso do solo nas áreas de produção agropecuária, restauração ecológica, formação de corredores de biodiversidade, entre outras ações consideradas reparadoras às propriedades e ao meio ambiente.

Art. 5º As características das propriedades, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais com objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionistas de solo, aumento da cobertura vegetal e implantação do saneamento ambiental nas propriedades rurais do município.

Parágrafo Único. O Programa levará em conta o uso com responsabilidade dos recursos naturais, a formação, melhoria e manutenção de corredores ecológicos, fomento às ações humanas na promoção/manutenção de serviços ambientais, reconhecimento de contribuição da agricultura, desde que promova a proteção ou conservação ambiental de áreas prioritárias para a conservação dos solos, da água e da biodiversidade.

Art. 6º As adesões ao Programa de Pagamento por Serviços Ambientais serão voluntárias e deverão ser formalizadas por meio de termo firmado entre o provedor de serviços ambientais e o Município de Jarinu, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos entre as partes, na forma a ser estabelecida por meio de Decreto.

Art. 7º A habilitação da propriedade rural e do seu respectivo proprietário no Programa instituído por esta Lei deverá atender aos seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Praça Francisco Alves Siqueira Jr, 111, Jd da Saúde
Fone: 11 – 4016.8200

I - Possuir a produção agrícola situada em áreas que incida o Imposto Territorial Rural (ITR), com a devida comprovação de uso ou ocupação regular do imóvel,

II - Inscrição do Cadastro Ambiental Rural - CAR, prevista na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

III - A propriedade rural esteja inserida totalmente no Município de Jarinu, ou parcialmente, desde que os serviços ambientais gerados estejam inseridos dentro do território de Jarinu.

IV - Possuir a matrícula do imóvel ou o termo de posse em seu nome,

Art. 8º O valor a ser repassado para cada propriedade dependerá da pontuação a ser atingida.

I - Para o primeiro ano desta lei o valor máximo a ser pago por propriedade não poderá exceder R\$ 2000,00 (dois mil reais) do pagamento por serviços ambientais dentro das propriedades rurais.

II - As ações e a tabela de pontuação serão especificadas em decreto.

III - O pagamento será realizado anualmente para o proprietário do imóvel rural,

IV - As formas de gestão, planejamento e monitoramento das propriedades rurais que receberão o pagamento pelos serviços ambientais, com o objetivo de disciplinar a atuação do Poder Público Municipal, serão definidas quando da sua regulamentação a ser publicada posteriormente a esta Lei;

V- O decreto estipulará o valor mínimo para a propriedade ser contemplada com o PSA ;

Parágrafo Único - O projeto para qual requer o pagamento por serviços ambientais no ano corrente deverá ser apresentado até o mês de julho do mesmo ano. A apresentação do projeto dos anos anteriores não gera direito adquirido para os próximos.

Art. 9º São modalidades de ações a serem beneficiados pelo Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Praça Francisco Alves Siqueira Jr, 111, Jd da Saúde
Fone: 11 – 4016.8200

I - Conservação de remanescentes florestais e de áreas em processo de restauração ambiental;

II - Recomposição florestal com espécies nativas em Áreas de Preservação Permanente de nascentes, cursos d'água, áreas de declividade superior a 45° e topos de morro e nas áreas que se encontram desprotegidas;

III - Saneamento ambiental rural (fossa séptica);

IV - Execução de práticas conservacionistas de solo, principalmente no que tange perda de solo por lixiviação e por deriva, para a promoção de maior infiltração de água no solo ;

V - Ações que facilitem a regeneração natural de uma área e que promovam a formação de corredores ecológicos;

VI - Execução de cercamento de área, desassoreamento de tanques, correção de voçorocas, dentre outras medidas julgadas como mitigadoras de danos ambientais, tais como: sistemas orgânicos, agroflorestais, integração lavoura-pecuária, adubação verde, plantio direto, produção integrada de frutas e demais ações produtivas (agronômicas) que causam efeito positivo na agenda ambiental.

Parágrafo Único: Cada benefício será pago em pecúnia a ser depositado diretamente ao proprietário rural, mediante tabela de pontuação alcançada para cada ação a ser estabelecida em decreto.

Art. 10 Os projetos deverão ser protocolados no setor de protocolos da Prefeitura de Jarinu acompanhado dos seguintes documentos:

I - Matrícula atualizada do imóvel, expedida nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao pedido, transcrição ou outro documento que comprove a posse da propriedade;

II - Cópia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);

III - Certidão Negativa de Débito de Auto de Infração Ambiental, emitida pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo: <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/>;

IV - Cópia do Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade;

V- Documento de Informação e Atualização Cadastral do Imposto Territorial Rural -ITR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Praça Francisco Alves Siqueira Jr, 111, Jd da Saúde
Fone: 11 – 4016.8200

VI- Projeto individual das ações na propriedade elaborado pelo produtor, nos moldes estabelecidos em Decreto;

VII- Documento comprobatório que de que a propriedade é produtiva;

VIII – Proprietário ou arrendatário deve ser inscrito em alguma cooperativa ou associação de produtores de dentro do município e comprove assídua frequência nas reuniões e eventos;

IX – Documentos comprobatórios adicionais;

Art. 11. Para obter pontuação, os projetos deverão contemplar as ações descritas, quando couber, contidas no art. 9º desta Lei e ainda atender os requisitos a serem estabelecidos em decreto.

Art. 12. No processo de avaliação dos projetos que receberão o Pagamento por Serviços Ambientais, terão prioridade sucessivamente:

I - Propriedades rurais produtivas;

II- Propriedades com preocupação para com a produção e preservação dos recursos hídricos;

Art. 13. Os procedimentos que envolvem as análises dos projetos apresentados pelos interessados serão estabelecidos em Decreto.

Art. 14. Caberá à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Jarinu a definição, nos seus respectivos âmbitos de competência, das modalidades de projetos a serem contempladas no Programa instituído por esta Lei.

Art. 15. Será criado uma Comissão de Avaliação formado pelo presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), o presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, técnico agrícola e técnico ambiental da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente que apreciarão os critérios para a seleção de propriedades rurais e das propriedades comprovadamente produtivas, mesmo que inseridas em zona urbana, relativos ao Programa instituído por esta Lei.

Parágrafo Único: Os provedores ambientais apresentados serão selecionados dentre os interessados de acordo com as diretrizes e critérios de elegibilidade definidos nos projetos, devendo ser assegurada a observância dos princípios de publicidade, isonomia e impessoalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Praça Francisco Alves Siqueira Jr, 111, Jd da Saúde

Fone: 11 – 4016.8200

Art. 16. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Jarinu será a responsável pela supervisão e coordenação do Programa, com o apoio da Secretaria de Desenvolvimento, quando couber.

Art. 17. A participação de pessoas físicas e jurídicas, como provedores de serviços ambientais, nos Projetos de PSA será condicionada à comprovação do uso ou ocupação regular do imóvel a ser contemplado e a adequação do mesmo em relação à legislação ambiental ou, se for o caso, à assinatura de Termo de Compromisso de Adequação Ambiental no qual deverão ser estabelecidos as obrigações e os prazos para o cumprimento do que dispõe a legislação ambiental;

Art. 18. Os recursos destinados ao Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, por meio de repasses, doações e dotações consignadas no orçamento, poderão ser alocados no Fundo Municipal do Meio Ambiente, em contas vinculadas, e serão aplicados, em conformidade com o disposto nesta Lei e na legislação que rege o Fundo, em ações relacionadas ao programa, tais como:

I - Pagamento do serviço ambiental prestado pelo provedor por meio de instrumento próprio;

II - Estudos, caracterização e levantamentos ambientais e socioeconômicos necessários ao desenvolvimento e implementação do Programa;

III - Despesas com aquisição de materiais de consumo, contratação de serviços de terceiros e aquisição de materiais permanentes e equipamentos, destinados ao desenvolvimento, manutenção e execução do Programa.

IV - Ações de monitoramento, fiscalização, controle e avaliação dos impactos ambientais e socioeconômicos do Programa no município;

V - Assistência técnica e outras ações complementares ao serviço ambiental;

VI- Ações do Programa de revitalização das nascentes.

Art. 19. É vedada aplicação de recursos públicos municipais para pagamento por serviços ambientais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Praça Francisco Alves Siqueira Jr, 111, Jd da Saúde
Fone: 11 – 4016.8200

I - Às pessoas físicas e jurídicas inadimplentes em relação a termo de ajustamento de conduta ou de compromisso firmado com os órgãos competentes com base nas Leis federais nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

II - Referentes a áreas embargadas pelos órgãos do Sisnama, conforme disposições da Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e lei federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998;

III - Às pessoas físicas e jurídicas que apresentem pendência no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual.

Parágrafo Único. Para fins de verificação das condições estabelecidas nos incisos I e II deste artigo, com relação a órgãos ou entidades não pertencentes ao Estado de São Paulo, será admitida declaração do provedor de serviços ambientais, sob as penas da lei.

IV- Nas áreas de reserva legal.

Art. 20. Fica criado o Cadastro Municipal de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais, mantido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Jarinu, visando ao acompanhamento e monitoramento dos projetos em andamento no município de Jarinu.

Art. 21 - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convenio com outros setores públicos ou privados para a execução do Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2085 de 24 de abril de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Praça Francisco Alves Siqueira Jr, 111, Jd da Saúde
Fone: 11 – 4016.8200

Jarinu, em 19 de Maio de 2022.


DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO

Prefeita Municipal


Mariliza Scarelli Soranz

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Praça Francisco Alves Siqueira Jr, 111, Jd da Saúde
Fone: 11 – 4016.8200

JUSTIFICATIVA

O Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) é um instrumento econômico utilizado em políticas públicas ambientais que cria um mecanismo de valoração de mercado para os benefícios gerados pelos ecossistemas imprescindíveis para a manutenção da vida, tais como a produção de água, purificação do ar e da água, proteção do solo, controle natural de pragas, estabilização do clima, entre outros.

O programa parte do princípio de que a recuperação florestal e ambiental, que gera qualidade de vida, depende de investimentos nas áreas rurais, em especial, com pequenos e médios produtores.

Os pagamentos por serviços ambientais – PSA consistem em mecanismos utilizados para recompensar quem protege os recursos naturais. Trata-se de uma forma de incentivo à conservação e desenvolvimento sustentável pela remuneração em troca do bem preservado.

Esta é uma maneira de estimar custos pelos serviços ambientais e estimular a preservação do meio ambiente. De acordo com a ONU (Organização das Nações Unidas), serviços ambientais são todos aqueles prestados pela natureza, o principal objetivo do PSA de transferir recursos – monetários ou não – para aqueles que ajudam a produzir estes serviços.

Especialistas afirmam que o pagamento por serviços ambientais é uma forma eficiente de incentivar a preservação ambiental uma vez que concilia atividades de preservação com geração de renda principalmente no meio rural onde, geralmente, a manutenção de áreas preservadas é encarada como prejuízo pelos produtores que têm sua área produtiva diminuída pelas áreas de reserva legal e de preservação permanente. A ONU (Organização das Nações Unidas), por meio da FAO (Organização das nações Unidas Agricultura e Alimentação) publicou um relatório, em 2008, onde defende o PSA como principal maneira de evitar a pressão que tende a aumentar cada vez mais, sobre as áreas florestais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Praça Francisco Alves Siqueira Jr, 111, Jd da Saúde
Fone: 11 – 4016.8200

São diversas as experiências bem-sucedidas de pagamentos por serviços ambientais, no México, o governo federal concede apoio financeiro a comunidades e proprietários rurais que preservam as suas florestas e áreas de mananciais. Outro exemplo é o caso da cidade de Extrema/MG. Outros municípios criaram dispositivos legais que permitem destinar 5% do ICMS repassados a eles por seus respectivos estados em projetos de preservação ambiental, no chamado ICMS Ecológico, a isenção de pagamentos de Impostos Territorial Rural para os proprietários de áreas preservadas também é outra forma de PSA, como acontece com os prioritários das reservas particulares do Patrimônio Natural (RPPN's).

Em Jarinu, existem aproximadamente 50 km de rios, além de seus afluentes que abastecem o Rio Atibaia e Jundiá Mirim. A demanda atual por água é atendida por este manancial de considerável importância estratégica.

Diante deste cenário, surge a adoção de políticas públicas que venham a contribuir para a melhoria da qualidade e quantidade dos recursos hídricos destas bacias.

O PSA visa reconhecimento pelo importantíssimo trabalho dos produtores rurais como produtores de água e estimular que os proprietários rurais mantenham áreas com vegetação, combatam a erosão, o assoreamento dos rios e poluição hídrica além de estimular a recuperação de áreas degradadas e matas ciliares e de recarga, fatos estes que contribuem de forma significativa para melhoria da quantidade e qualidade da água.

São as razões pelas quais conclamamos os pares a aprovar a presente proposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Praça Francisco Alves Siqueira Jr, 111, Jd da Saúde
Fone: 11 – 4016.8200

Jarinu, em 19 de Maio de 2022.

Debora Prado
Prefeita

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO

Prefeita Municipal

Mariliza Scarelli Soranz

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente